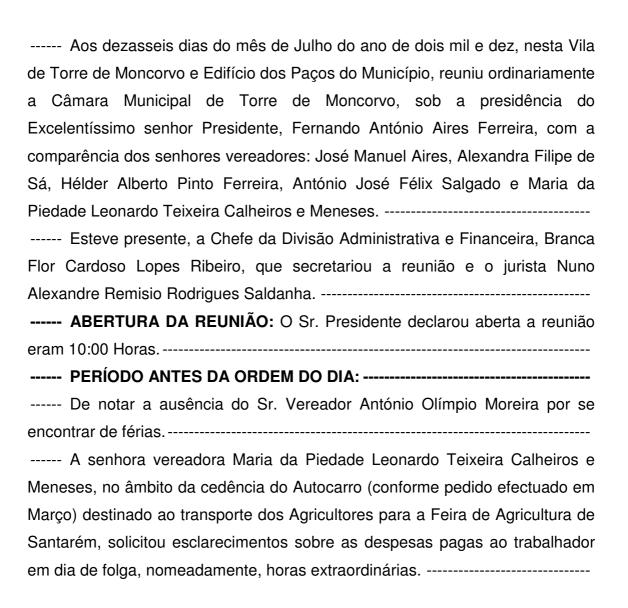


ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE
DE MONCORVO REALIZADA NO DIA
DEZASSEIS DE JULHO DO ANO DE DOIS
MIL E DEZ



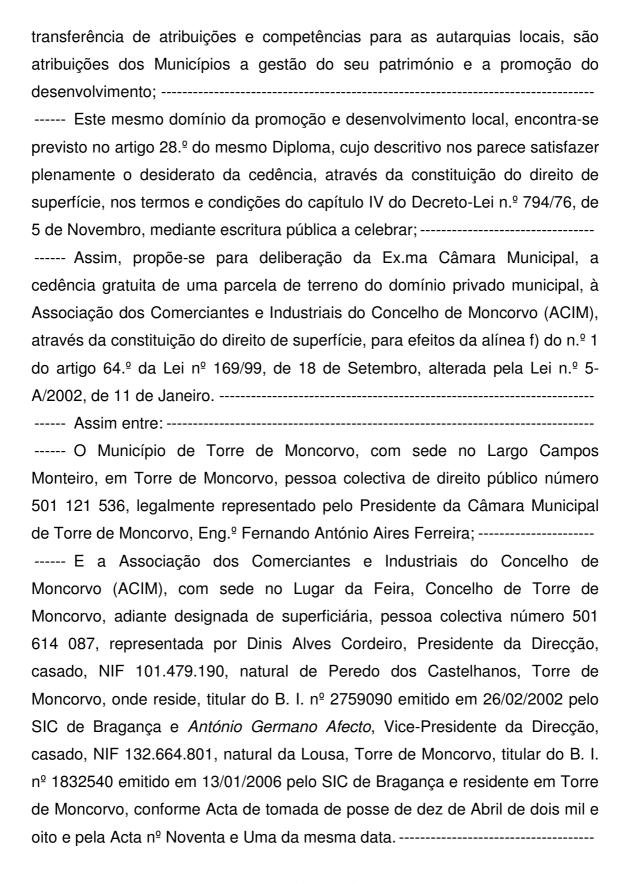


O Sr. Presidente esclareceu que, este âmbito encontra-se previsto no
Regulamento do Autocarro em vigor e esclareceu ainda, sobre o horário do
pessoal operário às sextas-feiras
O vereador Hélder Alberto Pinto Ferreira, solicitou esclarecimentos
acerca dos montantes que a entidade tem que pagar à Câmara Municipal, da
responsabilidade em caso de acidente, bem como das questões fiscais
inerentes ao processo
O vereador António José Félix Salgado, solicitou esclarecimentos sobre a
legalidade da forma do pagamento da despesa
O Sr. Presidente esclareceu sobre o encargo que a Câmara Municipal
suportava com horas extraordinárias, pois, quando a Câmara Municipal pagava
directamente estas despesas, por vezes as colectividades e/ou entidades não
ressarciam o Município
Conforme proposta do Sr. Presidente, foi deliberado agendar para a
próxima Reunião de Câmara o Regulamento do Autocarro Municipal, de forma
a sanar todas as dúvidas
A senhora vereadora Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e
Meneses, distribuiu um panfleto de esforços/medidas de uma Câmara
Municipal para combate à crise
O Sr. Presidente apresentou um aditamento
APROVAÇÃO DAS ACTAS: Foram presentes para aprovação as actas
números 13 e 14, realizadas nos dias 21/06/2010 e 28/06/2010,
respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópias a todos
os membros do Executivo
Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas
O vereador Hélder Alberto Pinto Ferreira, absteve-se por não ter estado
presente nas referidas reuniões
ADITAMENTO



CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFICIE A ACIM -
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTES E EVENTOS: - Presente a
informação n.º 113/10 sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
O Município de Torre de Moncorvo adquiriu um terreno com a área total
de 20 130 metros quadrados, através de Contrato de Urbanização celebrado
em 22/02/2006, destinada a integrar o domínio privado municipal;
O referido terreno encontra-se devidamente inscrito na matriz predial
rústica da Freguesia de Torre de Moncorvo sob o artigo n.º 363, com um valor
patrimonial actual de 2.935,92 euros e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Torre de Moncorvo sob o n.º 571 da mesma freguesia, a favor do
Município de Torre de Moncorvo;
Em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 04/06/2010
foi deliberado destacar uma parcela de terreno para construção com a área de
9 466,30 metros quadrados, do prédio acima identificado;
Considerando que, a Associação dos Comerciantes e Industriais do
Concelho de Moncorvo (ACIM) é uma Associação reconhecida como Pessoa
Colectiva de Utilidade Pública, conforme Despacho n.º 6377/2010 publicado no
Diário da República, II Série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, contando neste
momento com um total de 416 associados;
A Associação tem por fins os definidos no artigo 3.º dos seus Estatutos,
nomeadamente, defender os legítimos direitos e interesses das empresas
comerciais e industriais suas associadas e assegurar a sua representação
junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente os órgãos
autárquicos e outros organismos regionais, entre outros. Presta serviços
relevantes não só aos seus associados como também a comerciantes e a
industriais não associados, promovendo o desenvolvimento e a prosperidade
da actividade económica na sua área de intervenção;
Considerando que, nos termos das alíneas e) e n) do artigo 13.º da Lei
n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que estabelece o quadro de







O Município de Torre de Moncorvo, cede à Associação dos Comerciantes
e Industriais do Concelho de Moncorvo (ACIM), o direito de superfície sobre
uma parcela de terreno, com a área total de 9 466,30 metros quadrados, sita
na Quinta da Judith, em Torre de Moncorvo, a confrontar de Norte e Sul com
Via Pública, Nascente com Terreno Público e Poente com Município de Torre
de Moncorvo, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Torre de
Moncorvo, sob o artigo provisório n.º 2610 e descrita na Conservatória do
Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o n.º 1772, da mesma freguesia, a
favor do Município de Torre de Moncorvo, a que se atribui o valor de 70 997,25
euros
Esta cedência do direito de superfície obedece aos termos e condições
seguintes:
Primeiro: A cedência será a título gratuito
Segundo:
a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos,
a contar da data da escritura a realizar;
b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem
convencionados, salvo nos casos em que a Associação dos Comerciantes e
Industriais do Concelho de Moncorvo (adiante designada de superficiária)
expressamente renuncie à prorrogação;
c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se
que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos
casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de
renovação urbana ou outro fim de interesse público
Terceiro: O objecto deste direito consiste exclusivamente na seguinte
construção:
a) Um edifício, destinado a Centro de Artes e Eventos, composto de dois
pisos, com uma área de implantação acima do solo de 3 204,40 metros
quadrados:



b) A referida construção não poderá ser dado destino diferente do aqui
previsto;
c) A Superficiária obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra,
em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade,
cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias
nas construções e instalações objecto do direito de superfície;
d) O Superficiária obriga-se, também, a consentir a fiscalização do
cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de
Torre de Moncorvo, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e
instalações depois de devidamente notificado para o efeito;
e) Á Superficiária é proibida a alienação do direito de superfície
Quarto: A construção deverá iniciar-se no prazo máximo de 1 (um) ano e
deverá estar concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da
escritura a celebrar
Quinto: O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de
qualquer das cláusulas por parte do Superficiária, ou ainda a
extinção/dissolução deste, implica a imediata reversão, para este Município do
direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas,
sem que o Superficiária tenha direito a qualquer indemnização
Sexto: O Superficiária pode resolver este contrato nos casos e termos
gerais do direito
Sétimo: Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em
matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o
presente contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Torre de Moncorvo,
com exclusão de qualquer outro."
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, aprovar a proposta
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA - ANO
FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 11.ª alteração ao Orçamento da Despesa.



A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 3 votos a favor e 3
abstenções, dos vereadores António José Salgado, Helder Alberto Pinto
Ferreira e Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses
10. $^{\rm a}$ ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS $-$
ANO FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 10.ª alteração ao Plano Plurianual
de Investimentos
A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 3 votos a favor e 3
abstenções, dos vereadores António José Salgado, Hélder Alberto Pinto
Ferreira e Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses
PRESENTE O EMAIL DE 15 DE JULHO DE 2010, ANTÓNIO
MONTEIRO (ODEBRECHT), SOBRE O ENCERRAMENTO AO TRÂNSITO NA
EN 102 (IP2, ENTRE A PONTE DO SABOR E O ACESSO A MONCORVO)
A Câmara Municipal deliberou aprovar, por 5 votos a favor e 1 voto
contra do Sr. Presidente, emitir parecer favorável, com a condição do
consórcio limpar as bermas e valetas da EN 325 "entre a ponte do Sabor e
a Vila de Moncorvo" e colocar na ponte da entrada para o Foz do Sabor
uma restrição a automóveis pesados (em altura e peso), o que deverá ser
informado aos condutores no cruzamento da Portela
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE
PRESENTE A INFORMAÇÃO SOBRE REDE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA A ABÍLIO DOS SANTOS FEIJÓ E RESTAURANTE "O TI
CHURRASCÃO"
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Em 21/01//2010, foi deliberado, após estudo técnico realizado pela
DTOSU, abrir procedimento para a sua execução. No entanto ao tomar
conhecimento da decisão da Câmara Municipal, a Junta de Freguesia do
Felgar, através de ofício onde, centra a sua preocupação essencialmente na
resolução atempada de dois aspectos, a saber:

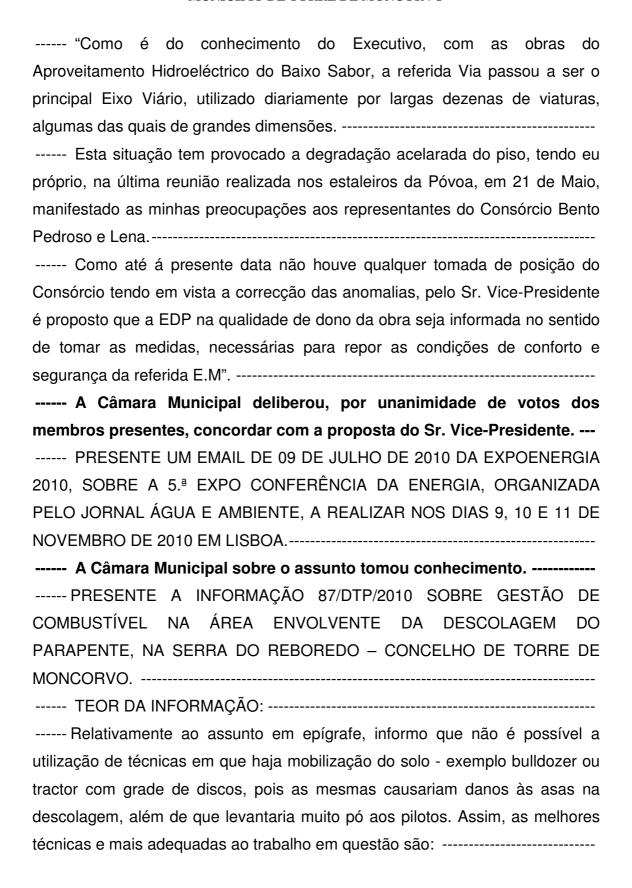


1.º - A quantidade de água disponível nas nascentes de Lamelas em
Julho/Agosto e Setembro, não ser suficiente para garantir o abastecimento do
Carvalhal;
2.º - Ter em linha de conta os encargos assumidos pelo proprietário da
Padaria Miguel, quando da ampliação da Rede de Distribuição até aquela
unidade industrial, ponto de ligação da obra em título
Outra das situações que urge resolver, prende-se com o desvio
projectado pelo actual Presidente da Junta do Larinho, da água proveniente da
nascente da C.P. / Lamelas
Em 1914 a Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, autorizou
a construção da referida captação
A água tinha como destino o abastecimento da Estação da C.P. da Sede
do Concelho, Stº. António e Asilo, ficando também estabelecido nesta
canalização principal um ramal para abastecimento do Larinho
Nos finais dos anos 40 inícios dos anos 50, foram executadas novas
obras de ampliação da referida nascente para reforço dos caudais captados
A água tinha como destino os seguintes equipamentos:
Estação da C.P. / Larinho;
Chafariz Largo da Lameira / Larinho;
Estação da C.P. Moncorvo;
Casas dos Funcionários da C.P. / Moncorvo;
Fontanário Stº. António / Moncorvo
Actualmente e por decisão unilateral do Sr. Presidente da Junta de
Freguesia do Larinho, toda a água captada, foi desviada para o Chafariz do
Largo da Lameira
Para suprir a carência de água às habitações dos funcionários da C.P.,
Estação da C.P. de Moncorvo e Fonte de St.º António o Município teve de
recorrer ao sistema de abastecimento público de água, substituindo toda a
tubagem entre a passagem de nível do Larinho e a Estação de Moncorvo

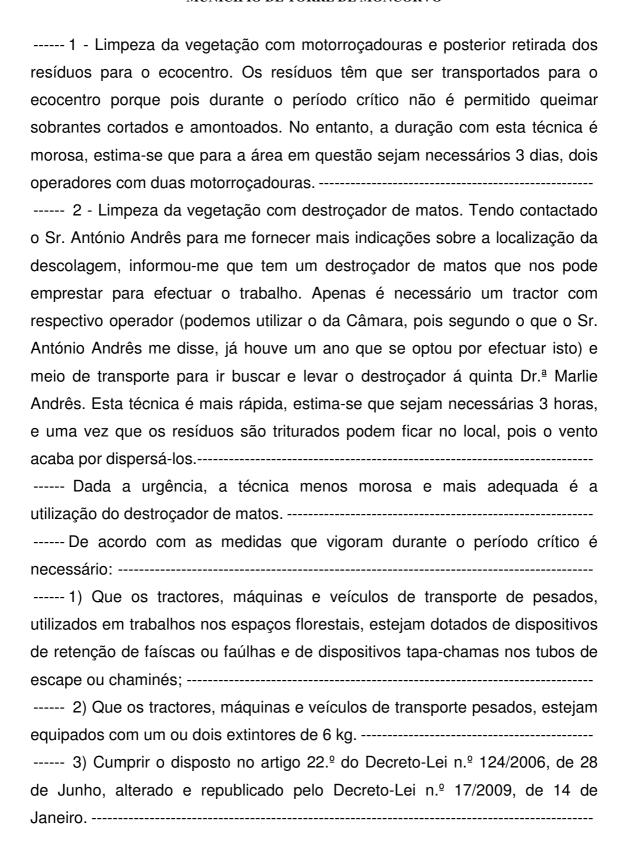


Para que a obra em título tenha sucesso e atinja os objectivos
inicialmente definidos, salvaguardando todos os interesses em presença, torna-
se necessário tomar as seguintes medidas
1 - Reforçar o abastecimento de água ao Carvalhal, colocando em
funcionamento a adutora com origem em Vale Ferreiros:
2 - Negociar com o proprietário da Padaria Miguel as contrapartidas, pelo
estabelecimento do ponto de ligação, tendo presente o investimento feito pelo
próprio, aproximadamente 12.500€;
Substituir aproximadamente 2,5Km de tubo lusalite, entre a Estação da
C.P. do Larinho e a nascente de Lamelas
O custo dos trabalhos é de 15.000€, que seriam comparticipados em
partes iguais, pelo Município e pela Junta de Freguesia do Larinho
O acordo terá por base um Protocolo, entre as duas Autarquias de forma
a salvaguardar o interesse de ambas as partes, dividindo os caudais
disponíveis em partes iguais
Em resumo:
Caso não sejam asseguradas as condições atrás referidas, a obra
objecto da presente análise, não tem condições de ser realizada
Mais informo que os trabalhos se encontram parados desde o dia 28 de
Junho, como resposta a atitudes incorrectas e prepotentes do Sr. Presidente da
Junta de Freguesia do Larinho
A Câmara Municipal deliberou aprovar, com 5 votos a favor e 1 voto
contra, do Sr. Presidente, o qual defendeu a posição de participar ao
Ministério Público do Presidente da Junta de Freguesia do Larinho, por
três crimes (abuso de poder, apropriação indevida de bens públicos para
o uso público e realização ilegal de obra)
Mais foi deliberado convocar o Presidente da Junta para acordo
PRESENTE A INFORMAÇÃO SOBRE "ESTRADA MUNICIPAL
PORTELA AO LIMITE DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ"
TEOR DA INFORMAÇÃO:











A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos do
membros presentes, concordar com a informação
PRESENTE A INFORMAÇÃO 86/DTP/2010, SOBRE IMPEDIMENTO DE
ACESSO A RESIDÊNCIA - LARGO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
(PARQUE DE ESTACIONAMENTO ATRÁS DO CASTELO) - SANDRINA
CORREIA FERNANDES
TEOR DA INFORMAÇÃO:
A munícipe é proprietária do imóvel, sito na rua Tomás Ribeiro n.º 56 em
Torre de Moncorvo, que no seu alçado posterior possui um acesso pedonal
confinante com parque de estacionamento público do Largo do Sagrado
Coração de Jesus (Parque do Castelo)
Por carta enviada a esta Câmara Municipal, a Sra. Sandrina Fernandes
refere que o edifício em causa vai entrar brevemente em obras de recuperação
e que tanto a estrutura de sombreamento dos lugares de estacionamento como
as árvores plantadas precisamente no meio do passeio a impedem de usufruir
convenientemente da entrada em causa
Por deslocação ao local foi-me dado constatar que dada a reduzida altura
da estrutura de sombreamento do parque de estacionamento, o acesso à
habitação fica de facto comprometido
No que concerne às árvores localizadas no meio do passeio, e apesar da
reduzida largura do mesmo, sou do parecer que não é necessário o abate das
mesmas para melhorar o referido acesso
Sendo assim, pelos factos atrás referidos e para resolução do problema,
proponho o seguinte:
1- A não retirada de qualquer árvore do local, pois em minha opinião não
são estas impedem o acesso à habitação e são necessárias ao sombreamento
quer dos lugares de estacionamento, quer do próprio acesso à habitação
2- Deve ser retirado o último módulo da estrutura de sombreamento do
estacionamento de forma a permitir o acesso directo do parque ao passeio



3- Deve ser retirado um lugar de estacionamento conforme o esquema
constante desta informação e pintada no pavimento uma área "zebrada" onde
não se poderá estacionar, com aproximadamente 1,5 m de largura, para que o
acesso à habitação não se execute pelo reduzido espaço entre viaturas
A colocação desta área zebrada permitirá o alargamento em cerca de 1 m
do lugar de estacionamento localizado imediatamente do lado esquerdo da
área zebrada, ficando este mais largo e assim adaptado a estacionamento de
viaturas de deficientes, uma vez que o parque em causa não possui nenhum
destinado ao efeito
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES
ADELINA CONSTANÇA SOARES TRIGO - PROGRAMA SOLARH,
FREGUESIA DE URROS: - Presente a informação n.º 348/2010/DOOP, sobre
o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. O Munícipe solicita a aprovação da factura dos trabalhos executados
pelo empreiteiro "João Paulo Mourão, Construtor Civil", referentes ao programa
SOLARH
ENQUADRAMENTO
2. No seguimento da solicitação foi efectuada vistoria ao local da
intervenção, tendo-se verificado que os trabalhos previstos no relatório
apresentado pelo técnico a quando da candidatura, se encontram devidamente
terminados, constatando-se uma boa execução nos mesmos
CONCLUSÃO
3. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da factura emitida pelo
empreiteiro e que seja comunicado ao INH a conclusão dos trabalhos
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação



SEIS QUINTAS MARTUE – DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO, EM TORRE
DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 345/2010/DOOP sobre o
assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o
projecto de demolição de um edifício
ENQUADRAMENTO
2. Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa,
em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola
Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do
regulamento do PDM, que a seguir se transcreve
SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)
Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional
"Artigo 32. °
Edificabilidade
2 - Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações
já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada
não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes
3 - Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e
exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:
a) Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista
paisagístico e de salubridade;
b) Não ultrapassem os 6 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica
devidamente justificadas;
c) Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com
funções residenciais;
d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao
limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros



limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer
construção com fins residenciais;
3. Por análise ao processo verifica-se que não foi entregue projecto de
demolições, contudo é referida a urgência motivada pelo estado de degradação
registado em fotografia
4. É referido ainda pela requerente que pretende reconstruir o edifício
para recolha de máquinas e alfaias agrícolas
CONCLUSÃO
5. Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação
da solicitação, contudo, propõe-se o deferimento condicionado à aprovação do
projecto de reconstrução acima referido que deverá conter os elementos
referentes ao edifício entretanto demolido
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
OBRAS PARTICULARES:
ROGÉRIO FRANCISCO FERREIRA – PARECER – CONSTRUÇÃO DE
UM PAVILHÃO INDUSTRIAL, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, FREGUESIA DE
LARINHO: - Presente a informação n.º 18/2010 sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
PARECER
Questão em análise:
1. Considerando a informação 298/2010/DOOP, a expansão da Zona
Industrial de Torre de Moncorvo foi executada tendo em conta um projecto de
2002 ( <i>vide</i> planta I);
2. Decorre desta planta que a áreas de implantação dos armazéns não
se tocam:
3. Contudo, esta versão do loteamento nunca foi aprovada por
deliberação de Câmara;
4. Posteriormente em 4 de Dezembro de 2008 foi aprovada uma nova
versão do alvará da expansão da Zona Industrial, com uma configuração em



que as zonas de impiantação dos armazens se tocam, ficando estes, por
conseguinte, geminados após a sua construção (vide planta II);
Enquadramento legal e factual:
5. A emissão de alvará de operação de loteamento é da competência da
câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 23.º do Regime
Jurídico da Urbanização e Edificação;
Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:
6. A versão da expansão ao loteamento da zona industrial que se
encontra vigente é a aprovada em 4 de Dezembro de 2008, na qual os
armazéns confinantes se encontram geminados;
7. Assim, a aprovação do projecto de arquitectura para a construção de
um armazém na zona industrial, estará condicionada ao cumprimento do
disposto no alvará de loteamento, aprovado em 4 de Dezembro de 2008 por
deliberação de câmara;
8. Por fim saliente-se, que os alvarás de loteamento são passíveis de ser
alterados por deliberação do órgão com competência para a sua aprovação, in
casu, por deliberação de câmara
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação e apresentar proposta
de alteração ao alvará de loteamento (nos termos da planta 1, de forma a
possibilitar a construção requerida), o que deverá ser presente em
próxima reunião de câmara
JÚLIO AUGUSTO MOURA - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA
MORADIA, SITO LUGAR DA CARREIRA DA FONTE, FREGUESIA DE
CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 347/2010/DOOP sobre o assunto em
epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. O requerente pretende que esta Câmara Municipal licencie a alteração



ENQUADRAMENTO
2. A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do
regime jurídico de segurança contra incêndio, Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12
de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado
3. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de
construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,
propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja
condicionada ao seu cumprimento
CONCLUSÃO
4. Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da
informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das
normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa
pela realização de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do disposto no art.
81.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
membros presentes, concordar com a informação JOSÉ AUGUSTO PINTO - CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
JOSÉ AUGUSTO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM, SITO NA RUA DO CASTANHEIRO, FREGUESIA DE MAÇORES: - Presente a informação n.º 342/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe



completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE,
(Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010, de 12 de Maio, dado que
estão em falta os seguintes elementos:
a) A estimativa do custo total da obra, calculada com base no valor de
calculo em vigor neste município aprovado em reunião de Câmara datada de
01/06/06, que é 165 €/m² para o caso dos arrumos;
b) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos
devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a
realizar;
c) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra
incêndio, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os
projectos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles
4. Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 4
do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento
Municipal, visto que na memória descritiva e justificativa não é referido
explicitamente:
a) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de
ordenamento do território vigentes e loteamento se existir;
b) Área de construção;
c) Volumetria;
d) Cércea;
e) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira
5. Constata-se ainda que, não cumpre também o disposto no n.º 3 do art.
11.º da mesma portaria, no concerne ao seguinte:
a) Planta de implantação desenhada, sobre levantamento topográfico do
prédio, à escala de 1:200 ou superior, com representação da cobertura,
incluindo:
i) Arruamento de acesso,
ii) Indicação das dimensões e área do terreno,



iii) Areas impermeabilizadas e respectivo material,
iv) Representação dos edifícios confinantes numa extensão nunca
inferior a 5 m;
v) Cota de soleira e de Lancil do passeio
b) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a
solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua
articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem
como com o pavimento exterior envolvente;
6. Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via
pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento
Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo,
Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) de 12 de Maio, ou em alternativa poderá
apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que
o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública
7. Por análise ao processo verifica-se que não é justificada a abertura de
vãos no tardoz do edifício, uma vez que a área de implantação se sobrepõe à
área da parcela
8. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de
construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,
propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja
condicionada ao seu cumprimento
CONCLUSÃO
9. Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente
do conteúdo dos n.os 4 a 8, e de que a não apresentação dos elementos em
falta no n.º 3 implica a rejeição liminar do processo
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
ANTÓNIO DA SILVA MOREIRA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO
LOTEAMENTO QUINTA DA JUDITH, FREGUESIA DE MONCORVO: -
Presente a informação n.º 339/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe



TEOR DA INFORMAÇAO:
SOLICITAÇÃO
1. O requerente, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a
alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/95 (Loteamento da Quinta da Judith),
para que seja possível a anexar dois lotes
ENQUADRAMENTO
2. O pedido deverá ser instruído de acordo com o disposto no art. 7.º da
Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:
3. Autorização dos restantes proprietários de ambos os lotes para a
operação urbanística que o requerente pretende levar a efeito;
4. Memória descritiva e justificativa com os dados relativos aos lotes e às
alterações pretendidas correctamente inscritos;
5. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador
dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares
aplicáveis, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de
Setembro, sem referencia a legislação revogada;
6. De acordo com o disposto no n.º 3, do art. 27.º, do Decreto-Lei n.º
555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, a alteração da licença de
operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da
maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o
efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia,
assim deverá o requerente identificar todos os proprietários a notificar
CONCLUSÃO
Em face do exposto, propõe-se o não deferimento até à apresentação
dos elementos em falta
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
CARLOS MANUEL CAVALHEIRO PAIVA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO
AO LOTEAMENTO CARLOS PAIVA, SITO NO LUGAR DE FEITORIA, EM



TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 346/2010/DOOP sobre
o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. A requerente solícita uma a alteração da licença de operação de
loteamento com o pedido de alteração do polígono de implantação no lote
acima referido
ENQUADRAMENTO
2. O lote em causa está actualmente destinado à construção de
habitação unifamiliar com as seguintes condições de edificabilidade:
Área do lote - 949,30 m2; área de implantação - 144,00 m2; área de
construção - 144,00 m2; área máxima de construção em cave - 288,00 m2;
Cércea - sub-cave, cave + r/c
3. Por análise ao processo apresentado verifica-se que o requerente
pretende que as condições de edificabilidade sejam as seguintes:
Área do lote - 949,30 m2; área de implantação - 225,00 m2; área de
construção - 225,00 m2; Cércea - r/c; Uso - Habitação unifamiliar
CONCLUSÃO
4. Da apreciação do processo e dos perfis agora apresentados,
verificamos que a proposta se baseia num desaterro massivo do lote,
provocando um impacto na paisagem completamente desadequado. Em
termos técnicos e de segurança este desaterro pode ter implicações na
estabilidade dos terrenos de todo o loteamento a montante, pelo que se propõe
que a DTOSU se pronuncie sobre o assunto
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
ARMANDO AUGUSTO MONTEIRO COSTA RIBEIRO - EDIFICAÇÃO
DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE URROS: - Presente
a informação n.º 343/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:



SOLICITAÇAO
1. O requerente apresentou um projecto de arquitectura para a
reconstrução de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2. O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Urros, em
área classificada como Áreas de construção existente, dentro da área de
protecção ao conjunto de casas com balcões em xisto, ao abrigo do art. 50.º do
Regulamento do PDM, pelo que obteve o parecer da DTP anexo que conclui
que "o projecto não merece aprovação porque deve adaptar-se ao imóvel
existente, mantendo as paredes exteriores de xisto bem como o balcão."
3. O requerente apresentou fundamentação escrita, alegando que o
balcão existente tem muito má qualidade arquitectónica e que a mobilidade é
muito dificultada pela sua existência, e conclui solicitando a sua demolição
4. A demolição foi autorizada, por deliberação unânime, em reunião do
Executivo desta Câmara Municipal em 05/11/2009, tendo sido comunicado ao
requerente pelo ofício 3330 enviado em 13/11/2009
CONCLUSÃO
5. Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação
da solicitação, contudo, e dado que se encontra em dentro da área de
protecção ao conjunto de casas com balcões em xisto propõe-se que seja
remetido à DTP, para parecer relativo ao enquadramento arquitectónico na
envolvente
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, que considerando não existir inconveniente na
aprovação da solicitação e uma vez que a demolição já foi autorizada
anteriormente por unanimidade, deverá ser deferida a pretensão do
requerente. Mais se deliberou não concordar com a parte final da
conclusão da informação, alertando a DOOP para o cumprimento dos
prazos de licenciamento



CARLOS ANTONIO NONE – AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NA
RUA DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS: - Presente a informação n.º
341/2010/DOOP sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. O requerente, apresenta o projecto de especialidade em falta solicitado
no ofício 0931, da obra de ampliação de uma moradia unifamiliar cujo projecto
de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta
Câmara Municipal, a 16/07/2009
ENQUADRAMENTO
2. Por forma a cumprir o disposto no n.º 5 do art. 11º da portaria n.º
232/2008, de 11 de Março e o Decreto-Lei n.º81/2006 de 4 de Abril, foi
solicitado ao munícipe, no oficio 0931 datado de 16/04/2010, o estudo de
comportamento térmico devidamente instruído incluindo a emissão da DCR,
tendo o mesmo sido entregue encontrando-se aprovado em informação anexa
ao processo
3. A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de
construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,
propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja
condicionada ao seu cumprimento
4. O processo encontra-se devidamente acompanhado por um projecto
de condicionamento Acústico devidamente instruídos e aprovados em
informação anexa ao processo
5. O Projecto de água predial e água Residuais Domésticas, encontra-se
devidamente instruído devendo o nicho de contador ser localizado contíguo ao
arruamento público e ser executado em caixa apropriada para o efeito, com
porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de
acordo com as normas em vigor. Deverá o requerente solicitar aos serviços
municipais a ligação aos ramais de água predial e residual



6. O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de Plano
de ocupação de via
7. Deve o requerente comunicar à câmara municipal com antecedência
de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-
Lei n.º 26/2010, de 30 de Março
CONCLUSÃO
8. Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da
informação
9. Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das
normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa
Municipal de Urbanização (TMU) referentes à zona ampliada
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
AVERBAMENTO EM NOME DE SEBELCATURIS LDA, REFERENTE
AO PROCESSO N.º 02/2010 - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, SITO NA
FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 350/2010/DOOP,
sobre o assunto em epígrafe sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
SOLICITAÇÃO
1. O requerente solicitou o averbamento do processo 02/2010, referente
á construção do empreendimento hoteleiro "Dourius Resort Hotel", para a
Sociedade Sebelcaturis Lda
2. O acima identificado é o titular do processo existente nesta Câmara
Municipal
3. Os averbamentos são solicitados pelo novo titular com a apresentação
de documento que ateste a legitimidade para tal que neste caso poderia ser um
dos 3 seguintes:
Escritura e registo da conservatória (em nome da Sebelcaturis Lda);



Contrato de arrendamento dos terrenos onde conste a possibilidade de
proceder á construção do empreendimento em causa e autorização para
assumir a titularidade do processo;
Contrato de comodato onde conste a possibilidade de proceder á
construção do empreendimento e autorização para assumir a titularidade do
processo
4. O requerente não apresenta nenhum dos documentos acima referidos
mas apenas uma declaração em que autoriza a Sebelcaturis a assumir a
titularidade do processo
5. Este documento é apenas o complemento necessário às duas últimas
possibilidades referidas no ponto 3
6. Assim sendo, entendo que não deverá o averbamento ser efectuado
sem que seja apresentado documento de legitimidade e sem que a empresa
Sebelcaturis solicite esse mesmo averbamento
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
AVERBAMENTO EM NOME DE SEBELCATURIS LDA, REFERENTE
AO PROCESSO N.º 05/2010 – PARQUE DE DIVERSÕES AQUÁTICAS, SITO
NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º
•
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO: SOLICITAÇÃO
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
351/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:



Escritura e registo da conservatória (em nome da Sebelcaturis Lda);
Contrato de arrendamento dos terrenos onde conste a possibilidade de
proceder á construção do empreendimento em causa e autorização para
assumir a titularidade do processo;
Contrato de comodato onde conste a possibilidade de proceder á
construção do empreendimento e autorização para assumir a titularidade do
processo
4. A requerente não apresenta nenhum dos documentos acima referidos
mas apenas uma declaração em que autoriza a Sebelcaturis a assumir a
titularidade do processo
5. Este documento é apenas o complemento necessário às duas últimas
possibilidades referidas no ponto 3
6. Assim sendo entendo que não deverá o averbamento ser efectuado
sem que seja apresentado documento de legitimidade e sem que a empresa
Sebelcaturis solicite esse mesmo averbamento
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: A Câmara Municipal deliberou
aprovar a presente acta em minuta por unanimidade
E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelo Sr. Presidente
da Câmara eram 12:00 Horas da qual se lavrou a presente acta que eu
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
redigi e mandei dactilografar, subscrevo e também assino

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,